



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 1486024/2023 - SECAO DE COMPRAS

Conforme processo eletrônico nº 7002307-71.2021.8.08.0000, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP, importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos a serem adquiridos, de acordo com sua natureza, além de analisar as aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e recebimento e utilização dos materiais/equipamentos.

Orientações para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "[Norma de Procedimentos](#)" - [Formulários da NP 01](#)- Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo administrativo:

7001201-06.2023.8.08.0000

Área requisitante:

Seção de Compras

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

Visa auxiliar e contribuir para o aprimoramento do serviço de cotação de preços de mercado para produtos e serviços tendo em vista a dificuldade de se encontrar empresas interessadas em encaminhar propostas comerciais, o que torna difícil a realização da estimativa para a composição da planilha de preço referencial (da Norma de Procedimentos 01), especialmente nos casos em que são poucos e esparsos os fornecedores do produto ou prestadores do serviço no mercado. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Serviço de acesso *online* ao sistema informatizado de pesquisa de preços pela *web* denominado *BANCO DE PREÇOS* (www.bancodeprecos.com.br):

Permitir a realização de consulta via internet ao *BANCO DE PREÇOS*, através de *Login* e senha a serem fornecidos pela CONTRATADA;

Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP, associados ou não a uma palavra chave.

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO:

Município de Carangola - MG - R\$ 11.580,00

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA - R\$ 11.580,00

Prefeitura Municipal de Teixeira - PB - R\$ 11.580,00

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fornecer acesso a fonte de pesquisa de contratações para atender as demandas da Seção de Compras.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Assinatura pelo período de 12 meses de serviço de acesso online a base de conhecimento pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, chamado Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações, para atendimento de demandas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.	assinatura	anual

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.580,00

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica, (não há relação/afinidade com objeto de outras contratações).

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há previsão orçamentária para a contratação do serviço no subelemento: 3.3.90.39.01 – Assinaturas de periódicos e anuidades (2ª Instância).

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender as demandas da Seção de Compras na pesquisa e comparações de preços de mercado.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Entendemos que a contratação é viável, com base neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

15- ANEXOS

Não se aplica.

16- RESPONSÁVEIS

Indicar nome, cargo, matrícula e e-mail dos responsáveis pela elaboração do ETP. 



Documento assinado eletronicamente por **DUGUAY ANDRADE BRUNOW, AUXILIAR JUDICIARIO QS SERVICOS GERAIS**, em 13/02/2023, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1486024** e o código CRC **3DED158F**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**

(Contratação de serviços, exceto de informática)

Projeto Básico/Termo de Referência - Serviços Nº 1/2023 - SECAO DE COMPRAS

Orientações para elaboração do **Formulário V-02- Termo de Referência** encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "Norma de Procedimentos" - Formulários da NP 01 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1-UNIDADE REQUISITANTE:

1-UNIDADE REQUISITANTE:

- Unidade requisitante:	<i>Seção de Compras Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos Secretaria de Infraestrutura</i>
- Unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência:	<i>Seção de Compras Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos Secretaria de Infraestrutura</i>
- Contratante:	Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo CNPJ (MF): 27.476.100/0001-45 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: Isento Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo Rua Desembargador Homero Mafra, 60 Enseada do Suá CEP 29050-906 - Vitória - ES Tel. (27) 3334-2776

2- OBJETO:

Contratação de assinatura pelo período de 12 meses de serviço de acesso *online* a base de conhecimento, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado *BANCO DE PREÇOS* (www.bancodeprecos.com.br), que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações, para atendimento de demandas do *Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo*.

3- OBJETIVO:

A contratação de assinatura anual de serviço de acesso *online* a sistema informatizado, pela *web*, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado *BANCO DE PREÇOS* (www.bancodeprecos.com.br), da empresa *que detem sua exclusividade, NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. [CNPJ (MF): 07.797.967/0001-95]*, visa auxiliar e contribuir para o aprimoramento do serviço de cotação de preços de mercado para produtos e serviços tendo em vista a dificuldade de se encontrar empresas interessadas em encaminhar

propostas comerciais, o que torna difícil a realização da estimativa para a composição da planilha de preço referencial (da Norma de Procedimentos 01), especialmente nos casos em que são poucos e esparsos os fornecedores do produto ou prestadores do serviço no mercado. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de acesso <i>online</i> a sistema informatizado, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado BANCO DE PREÇOS (www.bancodeprecos.com.br), que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações, para atendimento de demandas do <i>Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo</i> .	Assinatura anual	1

4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A pesquisa de preços de mercado para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela jurisprudência do *Tribunal de Contas da União - TCU*.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido. Estas, na maioria das vezes, não possuem interesse e boa vontade em atender às solicitações de órgãos públicos.

Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de produtos ou serviços ou de objetos com poucos fornecedores /prestadores de serviço no mercado.

A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável - em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública.

Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e, por conseguinte, para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelas normas de procedimentos internas e recomendações do *Conselho Nacional de Justiça - CNJ*.

O *Conselho Nacional de Justiça* estabeleceu indicadores do *Planejamento Estratégico do Poder Judiciário*, pelo qual os órgãos do *Poder Judiciário* deverão cumprir índices que visam, entre outras metas, a agilidade na tramitação dos procedimentos de contratação de bens e serviços.

Neste aspecto, cumpre ressaltar os prazos que foram estipulados pelo Índice 8 (<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-mediacao/486-gestao-planejamento-e-pesquisa/indicadores/13671-08-agilidade-na-tramitacao-dos-processos>), conforme abaixo:

Meta: Obter 90% dos processos de aquisição de bens e serviços finalizados no prazo padrão, até 2014

Apuração: Anual

- Fórmula: % entre processos de aquisição de bens e serviços finalizados no prazo padrão, em relação ao total:

- 120 dias, para concurso e concorrências dos tipos empreitada integral, técnica ou técnica e preço;

- 105 dias, para demais concorrências e tomada de preços dos tipos técnica e técnica e preço;

- 60 dias, para demais tomadas de preços;

- 50 dias, para convites e pregão,

- 8 dias para dispensa e inexigibilidade.

Ressalte-se que os prazos acima têm seu marco inicial a partir da protocolização do pedido de

contratação. Portanto, é necessário para esta Administração buscar mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação.

No âmbito do *Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo*, os prazos estabelecidos para os procedimentos de contratação de bens e serviços pelas normas de procedimentos internas estão dispostas na NP 01 e suas divisões.

As consultas online disponíveis pelo sistema *BANCO DE PREÇOS* (www.bancodeprecos.com.br) são feitas considerando as bases de dados dos sistemas *Compras Governamentais* (www.comprasgovernamentais.gov.br), *Banco do Brasil* (www.licitacoes-e.com.br) e *Bolsa Eletrônica de Compras - BEC SP* (www.bec.sp.gov.br), que constituem considerável e importante parcela dos repositórios de contratações de produtos e serviços praticadas pela administração pública no Brasil.

5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

5.01. Especificações técnicas dos serviços:

a. A CONTRATADA deverá oferecer à CONTRATANTE o serviço de acesso *online* ao sistema informatizado de pesquisa de preços pela *web* denominado *BANCO DE PREÇOS* (www.bancodeprecos.com.br):

a.01. Permitir a realização de consulta via internet ao *BANCO DE PREÇOS*, através de *Login* e senha a serem fornecidos pela CONTRATADA;

a.02. Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP, associados ou não a uma palavra chave;

a.03. Permitir o acesso, através de *link*, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;

a.04. Permitir a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;

a.05. Pesquisa sistêmica com atendimento a *IN Nº 05/2014 MPOG*, Inciso I - *Compras Governamentais*, Inciso II - *Sites de Domínio Amplo*, Inciso III – *Outros* e Inciso IV – *Fornecedores*;

a.06. Apresentar relatório personalizado;

a.07. Permitir acesso a informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão.

a.08. Permitir a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;

a.09. Utilizar como fonte de pesquisa de contratações, os *websites* do *Compras Governamentais* (www.comprasgovernamentais.gov.br), *Banco do Brasil* (www.licitacoes-e.com.br), *BEC SP* (www.bec.sp.gov.br), de domínio amplo e cotação direta com o fornecedor.

a.10. Possuir sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo- BP Fase Interna;

a.11. Declaração de Competitividade da LC 123 – ME/EPP;

a.12. Oferecer Sistema de Elaboração do Termo de Referência - Interativo - BP FASE INTERNA;

a.13. Apresentar informações e preços atualizados diariamente.

5.02. Funcionalidades para execução dos serviços de pesquisa:

- Acesso:

- Via Internet no *website* www.bancodeprecos.com.br
- Acesso somente a partir de autenticação de *login/senha*.
- *Login/senha* de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/ privadas ou diferentes IP S.

- Pesquisa realizada por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação.

5.03 - BANCO DE PREÇOS

Banco de Preços é um serviço da empresa *NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.*, que detem sua exclusividade:

CNPJ (MF): 07.797.967/0001-95

R.Lourenço Pinto, 196 - 3º andar

Centro

CEP 80010-160 - Curitiba – PR

Tel. (41) 3778.1833

E-mail: contato@bancodeprecos.com.br

Website: www.bancodeprecos.com.br

6- QUANTIDADE:

01 (uma) assinatura pelo período de 12 meses, para acesso único ao sistema, gerenciado pela CONTRATADA a partir de fornecimento de *Login/Senha* de uso exclusivo do CONTRATANTE, não sendo possível mais de um acesso (simultâneo) ao sistema, nem compartilhamento de uso com outras entidades público-privadas ou diferentes IP's.

7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA:

A quantidade de acessos (assinaturas) contratado – 1 (uma), foi definida levando-se em conta o *Formulário II – NP 01 – Parte 01 (Requisição de Compra e Serviço)*, integrante do processo de contratação.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Não se aplica.

9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

A avaliação de qualidade e aceite será feita por um dos *Gestores do Contrato* relacionados no item 19 do presente *Termo de Referência*, mediante acompanhamento da disponibilidade do acesso aos serviços.

10 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.01 - A prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para o que reza o art. 39, VIII da *Lei Federal nº 8.078/1990-CDC*;

10.02 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço contratado conforme disposto no item 5 do presente *Termo de Referência*;

10.03 - A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) somente em nome e no CNPJ da empresa CONTRATADA;

10.04 - Os dados para emissão de *Notas Fiscais* estão dispostos no item 1 deste *Termo de Referência*. No campo *Observações da Nota Fiscal*, a CONTRATADA deverá informar *Número da Nota de Empenho* e conta bancária corrente para recebimento do pagamento devido;

10.05 - O pagamento será efetuado pelo PJ/ES no prazo de 30 dias após a emissão da correspondente Nota Fiscal, que deverá ser atestada por um dos *Gestores do Contrato* relacionados no item 19 do presente *Termo de Referência*, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

10.06 - O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, a contar da efetivação do solicitado em *Ordem de Serviço* a ser encaminhada por e-mail por um dos *Gestores de Contrato*.

11 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

Sem prejuízo das obrigações inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a CONTRATADA assume, especialmente, as seguintes obrigações:

11.01.01 - Realizar os serviços de acordo com as especificações descritas no item 5 deste *Termo de Referência*;

11.01.02 - Aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários para o melhor desenvolvimento das atividades;

11.01.03 - Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da *Ordem de Serviço*, emitida pelo *PJ/ES*;

11.01.04 - Arcar com todos os encargos sociais/trabalhistas, previstos na legislação vigente, e quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

11.01.05 - Comunicar por *e-mail* a *um dos Gestores do Contrato relacionados no item 19 do presente Termo de Referência* sobre qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

11.01.06 - Promover gerenciamento de usuários: A CONTRATADA fornecerá um *Login/senha* de uso exclusivo do CONTRATANTE, que não poderá fazer *logins* simultâneo, alterando a senha quando solicitado por *um dos Gestores do Contrato relacionados no item 19 do presente Termo de Referência*;

11.01.07 - Garantir a prestação do serviço durante todo o período contratado, conforme este *Termo de Referência*;

11.01.08 - A CONTRATADA oferecerá suporte técnico através de telefone ou videoconferência em horário comercial, de segunda à quinta-feira das 09:00 às 18:00 horas e sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas;

11.01.09 - A CONTRATADA garante que o sistema BANCO DE PREÇOS apresenta informações e preços atualizados diariamente.

11.02 - Obrigações do CONTRATANTE:

11.02.01 - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;

11.02.02 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, conforme previsto no art. 67 da *Lei nº 8.666/1993*;

11.02.03 - Expedir, por escrito, por *e-mail*, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA;

11.02.04 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao presente objeto, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

11.02.05 - Solicitar, em tempo hábil, a correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;

11.02.06 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme definido no item 9.05.

12- FORMA DE PAGAMENTO:

Nos termos dos itens 9.03, 9.04 e 9.05 do presente *Termo de Referência*, uma vez recebida a documentação exigida (habilitação jurídica e regularidade fiscal), o processo será instruído para pagamento. No prazo descrito no item 9.05 será providenciado o pagamento, atendido o que define o item 9, sendo feito depósito em conta bancária corrente da CONTRATADA, a qual deverá informá-la no campo *Observações* da correspondente *Nota Fiscal de Serviços*.

13- GARANTIA CONTRATUAL:

Não há necessidade.

14- GARANTIA DO OBJETO:

Não se aplica.

15- PENALIDADES:

15.01 - Reza o artigo 7 da da *Lei Nº 10.520/2002*, de 17 de julho de 2002:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

15.02 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a *Administração* poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a *Administração*, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a *Administração Pública* enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a *Administração* pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.03 - A CONTRATADA não poderá recusar o recebimento da nota de empenho, sob pena de incidir em multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço e no impedimento de contratar com o *Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo* pelo período de até 05 (cinco) anos;

15.04 - Em conformidade com as disposições previstas neste *Termo de Referência*, a CONTRATADA que descumprir as obrigações nele estipuladas, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto inexecutado;

b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor do objeto inexecutado.

15.05 - A aplicação das multas previstas, itens 14.03 e 14.04, não exime a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à *Administração*;

15.06 - Os valores das multas porventura aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela *Administração* à CONTRATADA ou cobrados judicialmente;

15.07 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA;

15.08 - Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação expedida pela unidade competente deste Órgão.

16- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

Não se aplica.

17- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A execução contratual obedecerá ao disposto no *Manual de Gestão de Contratos Administrativos (Resolução TJES nº 27/2009)*.

18- DESCREVER O PROJETO PREVISTO NA LOA:

Ação Orçamentária: EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01 – Assinaturas de periódicos e anuidades (2ª Instância)

19- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:

- Titular: Duguay Andrade Brunow, Auxiliar Judiciário, localizado na *Seção de Compras* [Tel. (27) 3334-2808, e-mail: dabrunow@tjes.jus.br];

- Substituto: Paulo Ferreira Santo, Técnico Judiciário, localizado na *Seção de Compras* [Tel. (27) 3334-2156, e-mail: pfsantos@tjes.jus.br].

Assinam este documento, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sua chefia imediata e o Secretário da Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **DUGUAY ANDRADE BRUNOW, AUXILIAR JUDICIARIO QS SERVICOS GERAIS**, em 13/02/2023, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1486267** e o código CRC **659EFAF7**.



COTAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE PREÇO REFERENCIAL

7001201-06.2023.8.08.0000

Preços em Reais (R\$)

1	Serviço de acesso online a sistema informatizado, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado BANCO DE PREÇOS (www.bancodeprecos.com.br), que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações, para atendimento de demandas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.	Quantidade:	1		
Nome da Empresa		Telefone	CNPJ	Valor Cotado	
NE 000179/2023 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA X SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		NOTA DE EMPENHO		11.580,00	
NE 170001 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA X SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		NOTA DE EMPENHO		11.580,00	
NE 04 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA X Prefeitura Municipal de Teixeira		NOTA DE EMPENHO		11.580,00	
Valores referenciais calculados através da média.				Preço Unitário Referencial	11.580,00
				Preço Total Referencial	11.580,00

Proposta da Empresa NP NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	R\$ 11.580,00
---	---------------

Valor Total Referencial	
23.160,00	
11.580,00	0,00
Valor Total Referencial Unitário	
11.580,00	
Valor Total Referencial Unitário	
	11.580,00

Duguay Andrade Brunow
Auxiliar Judiciário
15/02/2023
15/02/2023

Nota: O indicador estatístico utilizado na validação do preço referencial é o Coeficiente de Variação (CV), que exprime a dispersão dos preços utilizados no cálculo, em relação ao seu valor médio.
A literatura estatística sugere um CV de até 25%. Assim, se CV <= 25% o preço referencial será a média. Se CV > 25%, o preço de referência será a mediana dos valores apresentados.
A literatura estatística sugere um CV de até 25%. Assim, se CV <= 25% o preço referencial será a média. Se CV > 25%, o preço de referência será a mediana dos valores apresentados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS

Processo nº: 7002156-08.2021.8.08.0000

Assunto: Parecer

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da sociedade empresária *NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.*, a fim de que o Poder Judiciário possa acessar o sistema informatizado denominado *BANCO DE PREÇOS* pelo prazo de 12 (doze) meses.

Após uma coleta preliminar de informações, o Termo de Referência foi apresentado (doc. 1486267), seguido dos documentos de qualificação jurídica e regularidade fiscal da proponente, bem ainda, o "certificado de exclusividade de titularidade e comercialização" (doc. 1487335) emitido pela Associação Comercial do Paraná.

Fez-se uma pesquisa de mercado, tomando por parâmetro o preço cobrado pela proponente junto a outros órgãos públicos, chegando-se à planilha estimativa 1487371, apresentada pelo relatório da Seção de Compras (doc. 1487380).

Foi providenciada a reserva orçamentária, prestando-se as declarações de adequação da despesa à LOA (docs. 1490568 e 1490569).

Por derradeiro, a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos atestou tratar-se de hipótese albergada pela inexigibilidade de licitação (doc. 1491127).

O feito, então, veio à Assessoria Jurídica.

Cuida-se, como se vê, de procedimento instaurado como forma de contratar-se, por inexigibilidade de licitação, a empresa *NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.* para que habilite a Administração Judiciária à utilização do sistema informatizado denominado *Banco de Preços*.

Sobre o tema, vejamos a sempre pertinente lição de Marçal Justen Filho¹:

A Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação - entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção absoluta, facultando contratação direta nos casos previstos por lei.

(...)

Como é usual se afirmar, a "supremacia do interesse público", fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública - o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

No entanto, **existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal**

conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

Segundo pontua o autor, portanto, embora a licitação seja o procedimento obrigatório para as contratações da Administração Pública, há hipóteses em que a licitação é impossível e outras em que sua realização coloca em risco o atendimento ao interesse público.

Justamente por isso, a Lei 8.666/93 tratou das hipóteses em que é admitida a contratação direta, disciplinando, no art. 24, aquelas em que o certame é dispensado e, no art. 25, outras em que este deixa de ser exigido em razão da impossibilidade lógica de se realizar o certame.

Tem-se que, enquanto a dispensa de licitação toma forma de uma autorização ao Administrador para que deixe, pelos mais variados motivos (um rol taxativo, segundo a doutrina²), de realizar o prévio procedimento licitatório³, a contratação direta por inexigibilidade de licitação revela hipóteses em que é impossível a instauração do certame, dada a inviabilidade de se estabelecer o necessário ambiente de competição⁴.

Dada a expressa diferenciação legal entre as hipóteses autorizadoras da dispensa e aquelas em que é inexigível a licitação, importa ter claro que ao Administrador não é conferida a faculdade de escolher entre uma ou outra forma de contratação direta. Ao contrário, **são as circunstâncias fáticas que demonstrarão qual o caminho normativo a ser seguido.**

Esta distinção, a bem da verdade, acaba por ganhar contornos essenciais, afinal, configurada uma das hipóteses do art. 24, da Lei 8.666/1993, sempre será possível, ao menos *a priori*, que o Administrador opte pela realização da licitação, o que, entretanto, não se passa com o regime jurídico do art. 25, em que a contratação direta pressupõe a completa impossibilidade de realização da licitação prévia.

O quadro fático delineado nestes autos, consoante afirmou a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, revela situação em que a licitação é inviável, na medida em que a empresa *NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.* é autora e única fornecedora no Brasil, do produto *Banco de Preços*, fato suficientemente comprovado pela apresentação da certidão lavrada pela ASSESPRO.

Nesta senda, uma vez que o Poder Judiciário deseja ter acesso às funcionalidades ligadas ao sistema *Banco de Preços*, é indene de dúvidas que a única forma de fazê-lo é mediante a contratação de seu criador e exclusivo fornecedor, o que torna logicamente impossível a instauração, dado que este procedimento pressupõe ambiente competitivo que restaria completamente frustrado neste caso.

Não posso deixar de consignar, por outro lado, que, em se tratando de contratação de *softwares* ou assemelhados, a licitude da contratação passa menos pela aferição da relação de exclusividade e, muito mais, pela demonstração do caráter singular do produto ou solução, questão que, todavia, refoge completamente ao escopo do presente parecer e que, por isso, fica a cargo da unidade requisitante e da autoridade responsável pela contratação.

Prosseguindo, imperioso lembrar que, mesmo em se tratando de prestador de serviços em regime de exclusividade, é necessário, como condição à licitude da contratação, demonstrar que os preços propostos são razoáveis, nos termos do art. 26, par. único, da Lei Federal nº 8.666/1993,

Tal requisito foi cumprido, havendo a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos demonstrado que o valor proposto ao Poder Judiciário é condizente com o praticado pela empresa noutras contratações, como se observa da planilha acostada aos autos, havendo-se, ato contínuo, demonstrado a existência de recursos suficientes à assunção da despesa.

Por todo o exposto, concluo pela licitude da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993

Referências:

- ¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., São Paulo: Dialética, 2010, p. 295.
- ² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 24ª edição, Editora Lumen Juris, 2011, p. 231.
- ³ CHARLES, Ronny. Leis de Licitações Públicas Comentadas, 5ª Ed., Salvador: JusPodivm, 2013, p. 188.
- ⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27ª ed., São Paulo: Malheiros, 2010 p. 540.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE RAMOS OLIVEIRA, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS 03**, em 16/02/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1491926** e o código CRC **5DB694EF**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**

Processo nº: 7001201-06.2023.8.08.0000

Assunto: Contratação de assinatura de serviço de BANCO DE PREÇOS.

À Secretaria de Infraestrutura:

Senhor Secretário,

Trata o presente processo de **contratação por inexigibilidade de licitação, com vistas à assinatura pelo período de 12 meses de serviço de acesso online a base de conhecimento, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado BANCO DE PREÇOS (www.bancodeprecos.com.br)**, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações, para atendimento de demandas do *Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo*.

Os autos retornaram a esta Coordenadoria para verificação da compatibilidade da solicitação, conforme item 7.2 da NP 01.02.

Nos documentos **1486024** e **1486267** constam o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, o qual explicita o objeto da contratação e apresenta a sua justificativa técnica, apontando, inclusive, a futura contratada como única fornecedora do objeto em questão.

No documento **1487342** consta a proposta comercial atualizada da empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.**, no valor anual de R\$ 11.580,00 (onze mil queinhentos e oitenta reais).

Nos documentos **1487325, 1487329, 1487331 e 1487335** consta a documentação da empresa, as certidões de regularidade fiscal, às quais se encontram dentro do período de validade, bem como as devidas declarações, incluindo a declaração de não parentesco e exclusividade, estando a empresa devidamente habilitada.

No documento **1487371** consta a Planilha de Preço Referencial decorrente da pesquisa de preços realizada pela Seção de Compras, conforme instrução para comprovação dos preços praticados no mercado pela futura contratada com outras entidades.

Diante do exposto, verifica-se que a presente despesa enquadra-se como inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalto que, conquanto a "unicidade" não seja compreendida pela doutrina como a "exclusividade" prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, na hipótese dos autos, além da pretensão ao acesso a um sistema informatizado (Banco de Preços), considerado pela Lei dos Direitos Autorais como "item único", tem-se o fato de que a inviabilidade de competição fora afirmada na declaração de exclusividade apresentada pela ACP (Associação Comercial do Paraná) (**1487335**), documento suficiente ao preenchimento da exigência legal. E isso porque, segundo a doutrina, outra não seria a interpretação quanto ao legitimado à declaração de exclusividade, *"ante a imprecisão da expressão (atestado), senão a de se considerar que 'entidades equivalentes' devem ser associações de que congreguem o empresariado, assemelhados aos Sindicatos, Federações e Confederações patronais relativas ao segmento a que pertence o objeto da contratação."* (CHAVES, Luiz Claudio de Azevedo - A contratação por inexigibilidade de licitação com fornecedor ou prestador de serviço exclusivo. Breve análise do art. 25, I da Lei 8.666/93. Revista do TCU. [online]).

Ademais, atendendo ao Ato Normativo 075/2011, é de se reconhecer que a presente despesa se enquadra nas exceções estabelecidas no art. 62 da Lei 8.666/93, substituindo-se o contrato pela nota de empenho de despesa.

Em casos como o deste processo, *Maria Silvia Zanella di Pietro* assevera que: *"a licitação é, portanto, inviável."* (Direito Administrativo 11ª Ed. Jurídico Atlas, São Paulo: 1777, p. 302).

Diante do exposto, seguem os autos para validação dos procedimentos e envio à Assessoria Jurídica da Presidência, para emissão de parecer com conteúdo técnico-jurídico, examinando prévia e conclusivamente os procedimentos, na forma do item 8.1 da NP 01.02.

É o entendimento, s.m.j., que submeto à apreciação superior.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ ALVES, COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO**, em 16/02/2023, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1491127** e o código CRC **8D6F9502**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA GERAL

Processo nº: 7001201-06.2023.8.08.0000

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação do Processo TJES n.º 7001201-06.2023.8.08.0000, com base no parecer da Assessoria Jurídica da Presidência Id. SEI 1491926, e nas demais informações constantes nos autos, com fundamento no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93, em favor do futuro contratado NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda., inscrito no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, cujo objeto é Contratação de assinatura de serviço de acesso online a sistema informatizado, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração, chamado BANCO DE PREÇOS, pelo valor total de R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais).

Encaminho à Secretaria de Infraestrutura, para que a Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos promova a publicação, na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,
SECRETARIO GERAL, em 03/03/2023, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1500352**
e o código CRC **1F2BA64D**.

Aviso de Contratação Direta - IL020/2023**Categoria:** Avisos de contratação direta**Data de disponibilização:** Terça, 07 de Março de 2023**Número da edição:** 6790**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL020/2023****PROCESSO SEI Nº 7001201-06.2023.8.08.0000****CIC-TCEES n.º 2023.500J1200001.10.0019**

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 8.666/93, a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, em favor da futura contratada, **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para contratação de assinatura de serviço de acesso online a sistema informatizado, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração, chamado **BANCO DE PREÇOS**, pelo valor total de **R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais)**.

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o art. 25, *caput* da lei anteriormente citada. A publicidade deste aviso obedece ao que dispõe o art. 26, *caput*, da mesma lei.

Vitória/ES, 03 de março de 2023.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do TJES

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.